LEI Nº 3021, DE 06 DE MARÇO DE 2009.

Altera redação da Lei nº 2.672, de 09 de outubro de 2.002.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 5º da Lei nº 2.672, de 09 de outubro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 5º - Para Fins do parcelamento a que se refere esta Lei, o débito do contribuinte será consolidado até o exercício anterior à opção.

Parágrafo Único – A SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, para fins de parcelamento a que se refere esta Lei, poderá incluir débitos vencidos e não pagos até o mês anterior à data da formalização do pedido de parcelamento."

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de março de 2009.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme